



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo Senhor

Luiz Egon Kremer

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz-RS

### INDICAÇÃO Nº 05/2020

**Jorge Zimmer**, vereador do Partido dos Trabalhadores – PT, vem encaminhar a esta Casa Legislativa, conforme o previsto no artigo 165 do Regimento Interno, **INDICAÇÃO**, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a **Elaboração de Projeto de Lei, para alterar o § 3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.696, que instituiu a Licença por Interesse de Saúde, permitindo o pagamento proporcional do Vale-Alimentação às horas recuperadas.**

### JUSTIFICATIVA:

Com a aprovação do Art. 19, da Lei Municipal 3.706/2020, o § 3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 3.696/2020, passou a ter a sua redação conforme segue:

**“Art. 2º (...)**

**(...)**

**§ 3º O servidor em licença por interesse de saúde não fará jus a percepção do benefício instituído pela Lei Municipal nº 2.807, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação”.**

Por sua vez, a Lei Municipal nº 3.716/2020, estabeleceu o banco de horas específico, para os servidores do Município que necessitam prorrogação da licença por interesse de saúde, em especial, aos servidores que integram os grupos de risco.

Com a criação do banco de horas específico, convencionou-se que posteriormente, quando da normalização da situação, poderão os servidores compensar as horas acumuladas durante o período de exceção, para fazer frente à demanda represada pelo seu afastamento do serviço, sem que haja duplo ônus aos cofres do Município, com a necessidade de pagamento de horas extras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

Não obstante ser correta essa interpretação, o vereador signatário entende que os servidores têm o direito de receber o vale alimentação proporcionalmente às horas recuperadas, eis que estariam recebendo esse benefício acaso estivessem exercendo normalmente a sua função. Afinal, o seu afastamento é determinado pelo município.

Assim, frente aos fatos e fundamentos acima expendidos, requer o autor que seja a presente indicação submetida à apreciação do plenário da colenda Câmara de Vereadores, para posterior envio ao Poder Executivo, visando o restabelecimento da concessão do Vale-Alimentação a esses servidores que tiverem suas horas recuperadas.

Feliz, 13 de maio de 2020.

*Jorge Zimmer*

*Vereador do PT*